

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 080/2025

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2022 de prestação de serviços que entre si fazem a **Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA** e a empresa **TUTORI SEGURANÇA ARMADA E VIGILÂNCIA EIRELI**.

A **CONTRATANTE, Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA**, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8º ao 11º andares – Centro, CNPJ nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu representante legal, abaixo assinado, e a **CONTRATADA** empresa **TUTORI SEGURANÇA ARMADA E VIGILÂNCIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.975.944/0001-42, situada na Rua Carmesia, nº1013, bairro Santa Inês, Belo Horizonte, MG, CEP: 31.080-170, neste ato representada pelo seu representante legal, abaixo assinado, em conformidade com a Lei 13.303/2016 e com o Regulamento interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, conforme justificativa nas páginas 7916/7917 e autorização da Diretoria Executiva na página 8157, constantes no Pregão Eletrônico Nº 105/21 do Processo Eletrônico nº 4707/2022, firmam o presente aditivo conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O prazo contratual previsto na cláusula quinta do **Contrato nº 003/22** será aditado por **mais 03 (três) meses**, ficando prorrogado de 25 de maio de 2025 a 25 de agosto de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor total atualizado do contrato, para o novo período de vigência do ajuste (de 25/05/2025 a 25/08/2025), é de **R\$ 665.787,36 (seiscentos e sessenta e cinco mil, setecentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratante se reserva o direito de rescindir o presente contrato **sem ônus para as partes**, desde que **haja comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, observado o cumprimento das obrigações já assumidas até a data da rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Por força da alteração, deverão ser apresentados os endossos das garantias previstas nas Cláusula Sétima do contrato original

CLÁUSULA QUARTA:

Ratificam-se as demais cláusulas do contrato original e dos demais termos aditivos que não foram alteradas por este instrumento.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica¹.

Lincoln Santos Lima
Diretor Presidente – **CESAMA**

Eberval Jose de Andrade
**TUTORI SEGURANÇA ARMADA
E VIGILÂNCIA EIRELI**

¹ Código de Processo Civil – Art. 784, §4º

A Lei nº 14.620/2023 incluiu o §4º ao art. 784 do CPC, reforçando a força executiva dos contratos eletrônicos:

“§ 4º Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.”